



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI - Nº 443 -

(Dispõe sobre a criação, nesta cidade, de uma Feira Especial para a venda de gêneros, diretamente do produtor ao consumidor)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada, nesta cidade, uma Feira Especial para a venda exclusiva de oves, aves, verduras, frutas, legumes, tubérculos e cereais, diretamente do produtor ao consumidor.

Artigo 2º - Só poderão se instalar na Feira Especial, os produtores que previamente se registrarem na Repartição designada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Os produtores-feirantes ficarão isentos de todos os impostos municipais que incidam sobre as mercadorias expostas à venda na Feira Especial, bem como de qualquer tributo sobre localização de barracas ou bancas de exposição.

Artigo 4º - Respeitadas as feiras-livres já existentes, o Chefe do Executivo determinará o local, dia e horas de funcionamento da Feira Especial, bem como procederá ao registro dos produtores-feirantes, para efeito de isenção do pagamento de tributos municipais.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo entrará em entendimento com as Cooperativas e Associação Rural, no sentido de reterem uma percentagem equivalente ao consumo do Município, dos gêneros de produção local, afim de serem vendidos na Feira Especial, nos moldes desta lei.

Artigo 6º - Serão instaladas nos distritos do Município feiras idênticas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 16 de abril de 1953, 341ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

- Francisco Ferreira Lopes -
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 16 de abril de 1953.

Argem Batalha
- Argem Batalha -, Diretor

Papet 3/13